



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

do Vereador Paulo Frange (PTB)

***“Institui o Programa de Proteção Cerebral para
Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês no
Município de São Paulo”.***

Art. 1º - Institui no município de São Paulo o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, nos Hospitais Municipais com dez ou mais leitos de UTI neonatal, ou com mil e quinhentos ou mais nascidos vivos ao ano, e ou hospitais com cinco ou mais leitos de UTI Cardiológica Neonatal.

Art.2º - O programa a que se refere o caput deverá ter equipe multiprofissional, protocolos de modelo de assistência estruturada para realizar a proteção cerebral, para prevenção de sequelas neurológicas em bebês, bem como central de monitoramento remota, ligada a uma equipe médica especializada para diagnóstico precoce e neuroproteção, em trabalho conjunto com as equipes locais.

Art.3º - Todos os equipamentos locais deverão possuir sistema de segurança que provê proteção contra malware, com sua gerencia e atualização controlada por uma central na nuvem.

- I. Todos os equipamentos locais devem possuir recursos de backup de dados, com tecnologia avançada de deduplicação criptografada e compressão, otimizando a banda de transmissão de dados, garantindo uma camada adicional de segurança contra ransomware.
- II. A comunicação entre os equipamentos locais e o servidor central deve ser feitas com dados criptografados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III. O acesso ao sistema de monitoramento, gerenciamento de serviços de backup e segurança, deve ser realizado através de mecanismos de autenticação de usuários devidamente cadastrados com identificação e senha.

Art.4º - O modelo de assistência propõe implantação das seguintes metodologias:

- a) Hipotermia Terapêutica
- b) Vídeo – Eletroencefalograma em UTI associado a EEG de amplitude integrada

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta e dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 120 dias, após a regulamentação pelo executivo, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

Sala das sessões,

PAULO FRANGE
Vereador